



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 137/2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 137 Data entrada 04/09/25

Horário 11:20 Data saída / /

Destino apoio

Pedro Henrique de Matos
Assinatura Responsável

**AUTORIZA INSTITUIR MEDIDAS DE PREVENÇÃO
E ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes nas instituições de ensino públicas do município de Ouro Branco, com fundamento:

I- no art.227 da constituição Federal, que consagra o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária;

II- no art.5º, §3º, e nos arts.15 a 18 do Estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal nº8.069/1900), que garantem a proteção integral, o





Câmara Municipal de Ouro Branco

direito à integridade física, psíquica e moral, e o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação desses direitos;

III – no art.3º, incisos II e III, art 12, incisos I, IV e VII, e art.26 da lei Federal nº 9.394/1996 (lei de diretrizes e bases da educação nacional), que preveem a formação para o exercício da cidadania, a valorização da dignidade humana e a responsabilidade social da escola na proteção dos educandos;

Art. 2º As instituições de ensino referidas no art. 1º deverão adotar obrigatoriamente, no âmbito de suas unidades escolares, medidas de caráter preventivo, educativo e de proteção, entre as quais:

I- Elaboração e execução de Programa de prevenção ao abuso sexual com participação da comunidade escolar, que contemple:

a) conteúdos pedagógicos adequados à faixa etária, abordando temas como proteção do corpo, reconhecimento de situação de risco, noções de consentimento e canais de ajuda;

b) capacitação continuada de professores e demais profissionais da educação sobre prevenção, identificação de sinais de abuso e procedimentos de acolhimento e notificação;

c) ações informativas e de sensibilizações destinadas a alunos, pais e responsáveis, como palestras, oficinas e de rodas de conversa;

d) canais seguros, confidenciais e sempre que possível anônimos, de escuta e denúncia de situações suspeitas ou consumadas de abuso sexual;

e) articulação com órgãos da rede de proteção, conselho tutelar, ministério público, polícia civil, defensoria pública e organizações da sociedade civil;





Câmara Municipal de Ouro Branco

f) avaliação e revisão periódica das ações implementadas, em conformidade com as diretrizes da secretaria municipal de Educação e da Legislação vigente.

II- Inserção transversal dos temas relacionados à prevenção de violência sexual no currículo escolar, respeitando a maturidade e o desenvolvimento dos alunos, conforme as diretrizes da base nacional comum curricular;

II- Afixação de materiais informativos em locais visíveis, contendo orientações sobre direitos, prevenção ao abuso sexual e canais oficiais de denúncia, como Disque 100 e o Conselho Tutelar;

IV – Promoção de ambiente escolar acolhedor e respeitoso, que favoreça a escuta qualificada, a autonomia e a autoestima dos estudantes;

V – Implementação de protocolo de atuação institucional em casos de suspeita ou confirmação de abuso, garantindo acolhimento, registro, preservação de provas e comunicação imediata aos órgãos competentes;

VI – Instalação de câmeras de monitoramento em áreas de uso comum da escola, como pátios, corredores e entradas, com o objetivo de reforçar a segurança e a transparência, respeitados os direitos à imagem e à privacidade de alunos, professores e funcionários, nos termos da legislação vigente.

§1º As imagens deverão ser armazenadas de forma segura, com acesso restrito a pessoas autorizadas.

§2º É obrigatória a afixação de avisos visíveis informando sobre a presença de câmeras de monitoramento.

§3º As imagens obtidas só poderão ser utilizadas para fins de segurança e investigação de incidentes, sendo vedada sua divulgação pública.

Art. 3º As instituições de ensino deverão exigir dos profissionais em contato direto com crianças e adolescentes, certidão negativa de antecedentes criminais, especialmente por crimes contra a dignidade sexual, conforme regulamentação federal vigente.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social e demais

órgãos:

- I – editar normas complementares para a implementação desta Lei;
- II – elaborar materiais pedagógicos e de apoio às escolas;
- III – ofertar formação continuada aos profissionais da rede de ensino;
- IV – promover campanhas de conscientização e mobilização da sociedade;
- V – monitorar e avaliar a efetividade das ações desenvolvidas;
- VI – prestar apoio técnico e, sempre que possível, financeiro às instituições de ensino, públicas ou conveniadas, para cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei pelas instituições municipais de ensino sujeita os responsáveis legais às seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I-advertência;
- II – multa, a ser fixada conforme regulamentação, proporcional à gravidade da infração e ao porte da instituição;
- III – suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.

§1º A fiscalização e aplicação das sanções previstas neste artigo competirão à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Procuradoria-Geral do Município.

§2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco 04 de setembro de 2025

NILMA APARECIDA
SILVA:9724098265
3

Assinado de forma digital
por NILMA APARECIDA
SILVA:97240982653
Dados: 2025.09.04 11:14:56
-03'00'

Nilma Aparecida Silva

Vereadora PT/Ouro Branco





Câmara Municipal de Ouro Branco

Justificativa

A presente proposição legislativa visa instituir medidas concretas de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes no âmbito das instituições de ensino do Município de Ouro Branco, alinhada aos princípios constitucionais e às legislações federal, estadual e municipal.

O art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à dignidade, à liberdade e à convivência segura, sendo obrigação colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação e violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reafirma esses direitos ao garantir a proteção integral (arts. 5º, 15 a 18), estabelecendo o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos infanto juvenis.

No campo educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) confere a escola a missão de formar cidadãos conscientes, críticos e responsáveis, promovendo valores como o respeito à dignidade da pessoa humana, a tolerância, a solidariedade e a defesa dos direitos humanos (arts.3º, 12 e 26).

A Constituição do Estado de Minas Gerais, por sua vez, reforça o dever do poder público de proteger a infância de todas as formas de crueldade, abuso e exploração.

A legislação local, como o Plano Municipal de Educação de Ouro Branco, prevê ações integradas voltadas à promoção de um ambiente escolar seguro e de práticas pedagógicas orientadas para a cidadania e a prevenção da violência.

Além das ações educativas, propõe-se a instalação de câmeras de





Câmara Municipal de Ouro Branco

monitoramento em áreas comuns das escolas, como pátios, corredores e entradas, medida que reforça a segurança e transparência institucional. Tal medida visa inibir comportamentos inadequados, contribuir para a apuração de incidentes e oferecer maior tranquilidade às famílias. Desde que respeitados os direitos à imagem e à privacidade, conforme entendimento jurídico consolidado, a instalação de câmeras é legítima em áreas coletivas, com uso restrito das imagens e comunicação clara da sua existência.

A presente proposta, amparada no art. 30, I, da Constituição Federal, respeita a competência legislativa do Município e não interfere em diretrizes curriculares nacionais, limitando-se a promover ações educativas e protetivas em consonância com a legislação vigente.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de defesa dos direitos fundamentais de nossas crianças e adolescentes.

Ouro Branco, 21 de Agosto de 2025.

NILMA APARECIDA
SILVA:9724098265
3

Assinado de forma digital
por NILMA APARECIDA
SILVA:97240982653
Dados: 2025.09.04 11:15:36
-03'00'

Nilma Aparecida Silva

Vereadora PT/Ouro Branco

